



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI Nº 3.483, DE 2000 (Do Sr. Lincoln Portela)

Isenta do pagamento da 2<sup>a</sup> via de documentos as pessoas desempregadas ou que percebam até 01 (um) salário mínimo.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 481, DE 1999)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam isentas do pagamento de 2<sup>a</sup> via de documentos públicos pessoais, aqueles que comprovadamente:

- I. estiverem desempregados;
- II. percebam até 01 (um) salário mínimo mensal.

*Parágrafo único* – O benefício previsto no “caput” deste artigo será concedido a um mesmo portador no máximo 01 (uma) vez ao ano.

Art. 2º. A comprovação a que se refere o artigo anterior dar-se-á através da apresentação da Carteira de Trabalho e/ou de atestado de pobreza fornecido pelo Poder Público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Esta iniciativa tem grande alcance social e visa a isentar as taxas para a obtenção de 2ª via de documentos públicos pessoais como atestado de óbito, registro de nascimento, carteira de identidade, título de eleitor e carteira de habilitação, às pessoas que comprovadamente estiverem desempregadas ou percebam até 01 (um) salário mínimo mensal.

A posse destes documentos é obrigatória para a maioria dos atos da vida civil, sendo, portanto, indispensáveis.

Para a comprovação do estado de desemprego é suficiente a apresentação da Carteira de Trabalho com as anotações pertinentes, da mesma forma para a comprovação dos rendimentos a declaração do atestado de pobreza fornecida pelo Poder Público e/ou contracheque do cidadão.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2000.

  
Deputado *Lincoln Portela*  
PSL – MG